



**Universidade do Minho**  
Reitoria

Despacho  
RT - 55/2016

Sob proposta dos órgãos legal e estatutariamente competentes da Escola de Direito, ao abrigo do disposto no artigo 54.º dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008 de 14 de novembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 236 de 5 de dezembro, mediante parecer favorável da Comissão Pedagógica do Senado Académico, Deliberação n.º 19/2016, homologo o Regulamento do Prémio de Mérito Escolar aos Estudantes do 2.º e 3.º ciclos da Escola de Direito da Universidade do Minho, constante do anexo ao presente Despacho.

Universidade do Minho, 10 de outubro de 2016.

O Reitor,

António M. Cunha

## **Regulamento do Prémio de Mérito Escolar aos Estudantes dos Cursos de 2º e 3º ciclos da Escola de Direito da Universidade do Minho**

### **Preâmbulo**

A Escola de Direito da Universidade do Minho, com o objetivo de premiar o mérito escolar e incentivar os resultados de excelência na conclusão dos cursos de 2.º e 3.º ciclos de estudos e promover condições para que os estudantes com maiores dificuldades económicas possam prosseguir e concluir os seus estudos, institui o Prémio de Mérito Escolar, a atribuir em cada ano letivo, nos cursos com componente curricular por si oferecidos.

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto e âmbito de aplicação**

O presente Regulamento define as regras para a atribuição dos Prémios de Mérito Escolar a estudantes dos cursos de 2.º e 3.º ciclos da Escola de Direito.

### **Artigo 2.º**

#### **Prémios de Mérito Escolar a estudantes do 1.º ano do 2.º ciclo**

- 1 - A Escola de Direito pode atribuir Prémios de Mérito Escolar a estudantes do 1.º ano do 2.º ciclo, que tenham obtido as melhores classificações na seriação da 1.ª fase do processo de candidatura, desde que, cumulativamente:
- Tenham obtido uma classificação final de licenciatura igual ou superior a 14 valores;
  - Sejam bolsheiros dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho;
  - Estejam matriculados no curso de mestrado, tendo obtido a melhor classificação na seriação.
- 2 - Exceionalmente, a Escola de Direito pode atribuir Prémios de Mérito Escolar a estudantes que, não sendo bolsheiros dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, cumpram os restantes requisitos previstos no n.º 1 do presente artigo.

### **Artigo 3.º**

#### **Prémios de Mérito Escolar a estudantes do 2º ano do 2º ciclo**

A Escola de Direito pode atribuir Prémios de Mérito Escolar a estudantes inscritos pela primeira vez no 2.º ano de cursos de 2.º ciclo, que tenham obtido a melhor classificação final na parte letiva do curso de mestrado, desde que igual ou superior a 14 valores.

### **Artigo 4.º**

#### **Prémios de Mérito Escolar a estudantes do 3º ciclo**

A Escola de Direito pode atribuir Prémios de Mérito Escolar a estudantes do 3.º ciclo que tenham obtido a melhor classificação final na parte letiva do curso de doutoramento, desde que igual ou superior a 16 valores, e que cumulativamente:

- Tenham obtido aprovação a todas as unidades curriculares do curso;
- Estejam inscritos no 2.º ano do ciclo de estudos.

**Artigo 5.º**  
**Critérios de desempate**

- 1 - Em caso de empate, é considerada a média ponderada da classificação final até às centésimas.
- 2 - Se ainda assim se mantiver a situação de empate, o prémio é atribuído *ex aequo*, repartindo-se o montante equitativamente.

**Artigo 6.º**  
**Procedimentos**

- 1 - O cálculo dos prémios a atribuir, com referência a cada ano letivo, é efetuado até 30 de outubro de cada ano.
- 2 - A lista dos candidatos premiados é elaborada pelo Conselho Pedagógico da Escola de Direito e divulgada a todos os estudantes no *síte* institucional da Escola de Direito.
- 3 - As reclamações devem ser apresentadas ao Presidente do Conselho Pedagógico, no prazo de 10 dias a contar da data da sua afixação.
- 4 - Da decisão da reclamação cabe recurso para o Presidente do Conselho Científico, a apresentar em 10 dias a contar da notificação daquela, por correio eletrónico.

**Artigo 7.º**  
**Valor do prémio**

O Prémio de Mérito Escolar, de natureza pecuniária, tem por referência de cálculo o valor de 50% do montante da propina anual do curso respetivo.

**Artigo 8.º**  
**Entrega dos Prémios**

Os Prémios de Mérito Escolar da Escola de Direito, acompanhados do respetivo diploma, são entregues em sessão solene no Dia da Escola de Direito.

**Artigo 9.º**  
**Determinação de Prémios a Atribuir**

- 1 - O número de Prémios de Mérito Escolar a atribuir em cada ano letivo é fixado por Despacho do Presidente da Escola de Direito.
- 2 - O despacho é divulgado no *síte* institucional da Escola de Direito, antes do início do ano escolar a que se vai aplicar.

**Artigo 10.º**  
**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor a partir do dia seguinte ao da sua publicação.